CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

PORTARIA Nº 1.630 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Certidão

Certifico para os devidos fins que o presente ato foi afixado no quadro de aviso desta casa Legislativa, conforme art. 152 da Lei Orgânica Municipal em 22/04/24.

Secretaria

Determina a Abertura de Processo Seletivo Simplificado e Nomeia a Comissão Especial para coordenação e acompanhamento dos trabalhos e dá outras providências.

FERNANDO LINHARES PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de João Monlevade firmou Convênio nº 23/2023 com o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com o objetivo de viabilizar a implantação, operação, gerenciamento e manutenção de uma Unidade de Atendimento Integrado – UAI no Município de João Monlevade, destinada ao funcionamento do Procon, do CAT/Sine, da Junta Militar, do Posto de emissão de Carteira de Identidade, do Posto da Receita Federal, do Ciretran (serviço de veículos e habilitação) e de um Telecentro para realização de pesquisa pela população;

CONSIDERANDO não ser recomendável no caso concreto a realização de processo licitatório para o suprimento de mão de obra relativa ao serviço de Copa, Administrativo, Telefonia e Zeladoria, já que essas funções estão previstas no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos desta Casa Legislativa (Leis nºs 1.969/2011 e 2.595/2023);

CONSIDERANDO que é evidente a necessidade de atendimento ao Convênio firmado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a Câmara Municipal de João Monlevade, caracterizada pela inadiabilidade de atendimento a uma situação que pode ocasionar prejuízo a um serviço público;

CONSIDERANDO que é notória a adequação do caso concreto à Lei Municipal 2011/2012 em especial ao que determina o art. 2º, IV deste diploma legal e não menos à Constituição, notadamente ao disposto no art. 37, IX, já que temos uma necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que é imprescindível para o funcionamento desta Casa Legislativa a prestação continuada de tais serviços, em virtude da necessidade de excepcional interesse público decorrente das vagas existentes, sobretudo, em decorrência da necessidade de atendimento inadiável dos serviços retro mencionados, torna-se urgente e indispensável a contratação, em Caráter Excepcional e Temporário, dos cargos de Agente Parlamentar I - Copa, Agente Administrativo, Agente Parlamentar I - Telefonia e Agente Parlamentar I - Zeladoria. Sendo assim,

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a abertura do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento, em caráter excepcional e temporário, de vagas dos empregos públicos relacionados abaixo, todos regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNÇÕES	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	VENCIMENTO MENSAL (R$)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
Agente Parlamentar I - Copa	Ensino Médio Completo	2.004,05	01	40 horas
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	2.004,05	01	40 horas
Agente Parlamentar I - Telefonia	Ensino Médio Completo	2.004,05	01	36 horas
Agente Parlamentar I - Zeladoria	Ensino Médio Completo	2.004,05	01	40 horas

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, aos quais caberá coordenar e acompanhar a realização dos trabalhos, ficando a homologação sob a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade:

a) Presidente: ANA PAULA COTA MOREIRA;
b) Membro: DANIELA ALVES MESSIAS BRITO;
c) Membro: ALEXANDRO PASTORINI;

Art. 3º - Ficam nomeados, para atuarem no caso de impedimento legal, inclusive proveniente de parentesco com os candidatos inscritos, de algum dos membros nomeados pelo artigo anterior, os seguintes membros substitutos:

a) Membro: ANA PAULA FONSECA CASTRO;
b) Membro: MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO.

Art. 4º - Caberá a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado elaborar e publicar o edital onde se estratificará as funções, escolaridades e pré-requisitos mínimos para os candidatos, o número de vagas para cada função, a carga horária semanal e os vencimentos correspondentes.

Fernando Linhares Pereira
Presidente da Câmara de
João Monlevade

Art. 5º - O edital deve ainda discriminar as condições para inscrição, como quando e onde se dará a entrega de títulos, discriminar os critérios de aprovação e classificação, critérios de desempate, prazos para recursos e forma de divulgação e convocação dos candidatos aprovados.

Art. 6º - Os membros desta Comissão não receberão nenhum tipo de remuneração, sendo considerados seu trabalho de relevância comunitária e de interesse público.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE.

João Monlevade, 22 de Abril de 2024.

FERNANDO LINHARES PEREIRA
Presidente - CMJM